

**ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2012
NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO**

Nº 22/2012

PRESIDÊNCIA: Eng.º Fernando Pereira Campos, Presidente
da Câmara Municipal. _____

VEREADORES PRESENTES: Fernando Eirão Queiroga, Eng.ª
Sandra Isabel André dos Reis, António Pereira
dos Penedos e Dr.ª Maria do Céu Domingues
Fernandes, vereadores. _____

AUSÊNCIAS: _____

SECRETARIOU: Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director
do Departamento de Administração Geral e
Finanças. _____

OUTRAS PRESENCAS: _____

HORA DE ABERTURA: 10 horas e 45 minutos. _____

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final
da respectiva reunião. _____

II – ORDEM DO DIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

330 – Reforma da Organização Judiciária /Audição do Município de Boticas

Presente um documento do Presidente da Câmara, relativa à audição sobre o Projeto de Decreto-lei do "Regime de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais" e o qual a seguir se transcreve na íntegra: *ASSUNTO: Reforma da Organização Judiciária / Audição do Município de Boticas - Ao abrigo do direito de audição deste Município sobre o Projeto de Decreto-Lei do "Regime de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais", remetido pelo Ministério da Justiça para conhecimento e pronúncia, vem esta Câmara Municipal manifestar a sua total discordância quanto às medidas legislativas nelas consagradas, respeitantes à reorganização judiciária da Comarca de Boticas, pelos motivos que se passam a expor: I. Razões de discordância com a extinção da Comarca de Boticas.* a) Reitera este Município o que a propósito do documento do Ministério da Justiça com as "Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária" afirmou, lamentando que as razões que então apresentou para a discordância daquelas linhas, não tivessem tido o necessário acolhimento e que, no quadro da matéria descrita, justificava – conforme exposição enviada em ofício desta Câmara Municipal 957/GAP de 19/07/2012; b) O

Município de Boticas está dotado de um edifício próprio e específico para o funcionamento do Tribunal Judicial da Comarca de Boticas, que é propriedade do Ministério da Justiça com projeto, concurso, fiscalização da obra e o seu pagamento feito pela Administração Central e que se for desativado não poderá ter qualquer outra finalidade; c) As despesas de funcionamento do Tribunal Judicial (orçadas para 2012, em 10.500,00€ - dez mil e quinhentos euros) não sofrerão uma diminuição significativa com a extinção da Comarca, uma vez que o Ministério terá de suportar anualmente encargos com a respetiva manutenção; d) O número de processos anualmente pendentes no Tribunal Judicial de Boticas são superiores aos que vêm indicados no documento que suportou o presente projeto de Decreto -Lei, sendo irrealista a estimativa nele existente quanto à sua redução significativa após a concretização da reforma; e) O atual modelo de agregação da Comarca de Boticas à de Montalegre, com o Meritíssimo Juiz desta última a deslocar-se ao Tribunal Judicial de Boticas, tem para o erário publico um custo muito inferior ao modelo agora projetado, e é muito mais vantajoso para a população; f) Com o fecho do Tribunal de Boticas, a população fica sem alternativa de acesso à informação judicial porque não dispõe este Município de um Julgado de Paz, Postos de Atendimento ao Cidadão, ou qualquer outro sistema de acesso à informação; g) A extinção da Comarca de Boticas, é um atropelo à memória histórica do Município, não deixando de ser uma ironia que tendo sido criado na época do estado novo, aquela medida venha a ser

tomada por um regime democrático; h) Reitera-se que não existem ligações regulares por transportes coletivos de Boticas para Montalegre, de acordo com os horários que os cidadãos deste Município precisam para, atempadamente, poderem tratar dos assuntos judiciais na Vila de Montalegre; i) A extinção da Comarca vai agravar o depauperamento económico e social do Município e trazer um custo muito elevado para a sua desertificação/despovoamento; **II. Irracionalidade de Integração do Município de Boticas na Instância Local de Montalegre.** a) Sem prejuízo do que atrás ficou dito, volta esta Câmara Municipal a reafirmar que a integração do Território deste Município na Instância Local de Montalegre é um contrassenso, que não possui qualquer conformidade com a organização territorial onde este Município está inserido, nem tão pouco com a rede de transportes coletivos existentes (cujos itinerários são exatamente o contrário do que aquela integração pressupõe); b) A esta desconformidade, acresce a distância (que é enorme) entre as duas Comarcas Boticas-Montalegre (quer da Vila, quer das aldeias do concelho de Boticas), não só pelo n.º de quilómetros que terá de se percorrer, mas também pela sinuosa estrada que liga os dois concelhos, sendo que não existem alternativas mais ágeis; c) Para além disso, crescem ainda as dificuldades de circulação, durante grande parte do ano (na maior parte das aldeias deste Município), pelo facto desta região ser fustigada pelo rigor dos invernos, com neves, geadas fortes e nevoeiros frequentes, condições impeditivas não só da saída dos cidadãos, das suas aldeias, como também das suas próprias habitações; d) De facto, e não obstante

Boticas e Montalegre se integrarem na "Região do Barroso" e existir uma grande afinidade em termos culturais entre os respetivos concelhos e suas populações (tradições e formas de estar na vida), não há tradição por parte da população do concelho de Boticas em "ir tratar de assuntos" a Montalegre, não há tradição da população Boticas em "ir ao Mercado - dia de feira" a Montalegre, não há alunos de Boticas a frequentar o ensino em Montalegre, nem tão pouco a população de Boticas se desloca a Montalegre para tratar um problema de saúde que seja; e) Pelo que, integrar o território do Município de Boticas na instância local de Montalegre, é impor uma rotina à população deste concelho, que manifestamente, não se encontra disposta a acatar, não apenas pelas razões já retro referidas mas, também por não considerarem Montalegre como um local de resolução de qualquer dos seus problemas, muito menos, os judiciais; f) Por estes motivos, e por todos os outros que já foram anteriormente invocados, considera-se que não é de todo viável a integração do território deste Município na Instância Local de Montalegre.

III. Integração da área do Município de Boticas na Instância Local de Chaves

a) A permanência do atual sistema de agregação dos dois Tribunais, (Boticas - Montalegre) com a manutenção das respetivas instalações Judiciais, é o que melhor se ajusta, quer aos interesses do próprio Estado, quer aos interesses da população deste Município; b) Mas, a não manter-se esta agregação e nestes moldes, deverá a área do Município de Boticas integrar-se na Instância Local de Chaves, cidade esta, com quem a população de Boticas mantém uma forte

proximidade (saúde, educação, emprego etc.); c) Cidade, para a qual existe uma maior regularidade de transportes públicos (embora diminutos) mas, com horários compatíveis, e capazes de assegurar a presença em tempo útil de qualquer cidadão da área do concelho de Boticas, numa eventual presença no tribunal - partida de autocarros da Vila de Boticas - 7.30 horas com chegada a Chaves 9.00 horas; d) Cidade, para onde se tem o "hábito de ir", podendo a população de Boticas aproveitar a respetiva ida, para a resolução de outros pequenos assuntos, nomeadamente os não existentes no Concelho de Boticas; e) Cidade onde, parte significativa da população de Boticas trabalha ou, reside, e que diariamente efetua o trajeto entre os dois concelhos, cidade onde ainda, parte significativa de alunos de Boticas se encontram a frequentar quer ensino secundário, profissional e até superior; f) Cidade, cuja distância, embora considerável, se torna "menos distante", quer pelas condições climatéricas (em Chaves raramente neva), quer pela razoabilidade das estradas que, embora não sejam as ideais, permitem que se chegue a Chaves em muito menos tempo que a Montalegre; g) Cidade, cuja afinidade é maior, e sem dúvida que, não se vislumbrando o sistema de agregação dos dois Tribunais nos moldes que tem funcionado até então - (1 juiz para os dois Tribunais, com a manutenção das respetivas instalações) - a agregação do território de Boticas à Instância Local de Chaves, será a solução que melhor defenderá (embora uma defesa pesada em termos orçamentais para a população de Boticas) os interesses da população no acesso ao direito e à justiça; h) De resto, foi esta a lógica que presidiu à

organização judiciária do Concelho de Boticas até à criação da Comarca em 1973, cujo território constituía um Julgado Municipal pertencente à Comarca de Chaves. Em conclusão: a) A extinção do Tribunal Judicial de Boticas é uma afronta às garantias constitucionais de acesso dos cidadãos deste Município ao direito e à justiça; b) A comarca, criada no Estado Novo, dispõe de um edifício próprio para o Tribunal Judicial, complementado por uma cadeia, construídos naquela época expressamente para esta finalidade, cuja propriedade é do Ministério da Justiça e cujos encargos com a sua manutenção manter-se-ão a cargo deste, independentemente de um eventual encerramento; c) Os encargos anuais do Estado no Tribunal Judicial de Boticas são diminutos (atingem para 2012 o montante de 10.500,00€), não resolvendo com o seu encerramento qualquer problema substantivo das finanças públicas; d) A integração desta Comarca na Comarca de Montalegre é um absurdo, sob o ponto de vista da organização do território, não existindo entre os dois Municípios e as suas sedes, ligações regulares de transportes coletivos nas condições adequadas e cujos itinerários são exatamente o contrário do que aquela integração pressupõe; e) Nem tão pouco há tradição da população de Boticas em frequentar a Vila de Montalegre para resolução de outros assuntos que não possam tratar neste Município, pelo que, integrar o território de Boticas na Instância Local de Montalegre, é impor uma rotina à população de Boticas, que a mesma não está em condições de acatar; f) O sistema de agregação dos dois Tribunais nos moldes que tem funcionado até então - (1 juiz

para os dois Tribunais, com a manutenção das respetivas instalações) - para além de ser o que melhor defende os interesses, quer do Estado, quer da população de Boticas, significa para o erário público, um custo muito inferior a qualquer outro Tribunal, por partilhar recursos com o tribunal agregado, nomeadamente o Juiz; g) A não poder manter-se o formato de agregação atualmente existente, a solução menos gravosa, é a do Tribunal deste Concelho ser agregado à Instância Local de Chaves; h) Cidade, com quem a população de Boticas tem mais proximidade (saúde, educação, emprego), bem como, a existência de uma rede transportes, embora fraca, mais regular; i) Cidade, onde, até à criação da Comarca em 1973, (e cujo território constituía um Julgado Municipal) pertencia à Comarca de Chaves. Município de Boticas, 29 de outubro 2013, O Presidente da Câmara Municipal, Fernando Campos"._____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do conteúdo do documento apresentado e deliberou, por unanimidade, aprova-lo. Mais deliberou ainda, por unanimidade, autorizar a adopção de medidas de carácter judicial, nomeadamente providências cautelares, por forma a impedir a construção deste assunto que é o encerramento do Tribunal Judicial de Boticas e obstando assim ao prejuízo que isso trará para a população do concelho, bem como mandar o Senhor Presidente para o efeito._____

OUTROS**331 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião**

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. Seguidamente, pelo Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 12 horas e 10 minutos. _____

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 92.º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. _____

